



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica destinados à elaboração de justificativas e defesas da Câmara Municipal de Biritiba Mirim perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

1.1. Trata-se de serviço sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, executado nas dependências da CONTRATADA ou remotamente, com entregas e transmissões verificáveis.

1.2. Prazo da Contratação: 12 meses podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Câmara Municipal de Biritiba Mirim de obter suporte técnico-jurídico especializado para a elaboração de justificativas, manifestações e peças de defesa a serem apresentadas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, em processos de fiscalização e controle externo relacionados à atuação administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Legislativo Municipal.

O exercício do controle externo pelos Tribunais de Contas constitui importante instrumento de fiscalização da gestão pública, sendo imprescindível que os órgãos jurisdicionados apresentem esclarecimentos e documentos de forma adequada, tempestiva e devidamente fundamentada, especialmente quando instados a se manifestar sobre apontamentos, recomendações, determinações ou questionamentos formulados pela fiscalização.

Embora a Câmara Municipal disponha de assessoramento jurídico para o atendimento das atividades administrativas e legislativas ordinárias, a demanda em questão possui caráter específico e vinculado a processos de fiscalização perante o órgão de controle externo, demandando dedicação direcionada à análise dos apontamentos formulados, levantamento de documentos comprobatórios e elaboração das justificativas correspondentes dentro dos prazos processuais estabelecidos.

A contratação busca proporcionar maior segurança na condução dos processos de controle externo, permitindo que as informações e justificativas apresentadas pela



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Câmara Municipal sejam estruturadas de forma clara, organizada e compatível com as exigências processuais estabelecidas pelo Tribunal de Contas, contribuindo para a adequada instrução dos autos e para a defesa dos interesses institucionais do Poder Legislativo.

Além disso, a medida visa assegurar suporte técnico adequado para atendimento das demandas decorrentes dos processos de fiscalização, evitando prejuízos decorrentes da ausência de manifestações tempestivas, da insuficiência de informações ou da inadequada instrução documental dos processos submetidos à apreciação do órgão de controle.

Dessa forma, considerando a relevância dos processos de fiscalização conduzidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a necessidade de adequada representação institucional da Câmara Municipal e o caráter específico da demanda, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para o exercício regular do contraditório e da ampla defesa nos processos de controle externo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste na contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para apoio técnico à Câmara Municipal de Biritiba Mirim no atendimento das demandas decorrentes dos processos de fiscalização, acompanhamento, prestação de contas e demais procedimentos de controle externo em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.
- 3.2. A contratação compreenderá a análise dos apontamentos formulados pela fiscalização, o levantamento e organização das informações necessárias à instrução processual, a elaboração de justificativas, manifestações, memoriais, respostas a diligências e demais peças técnicas necessárias à adequada defesa dos interesses institucionais da Câmara Municipal perante o órgão de controle externo.
- 3.3. A solução contempla, ainda, a realização de análises técnicas sobre os temas objeto dos apontamentos, a pesquisa de legislação, jurisprudência e entendimentos do Tribunal de Contas aplicáveis aos casos concretos, bem como o suporte à Administração na consolidação de documentos e informações destinados ao atendimento das exigências processuais formuladas pelo TCESP.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- 3.4. Os serviços serão prestados de forma pontual e sob demanda, em conformidade com as necessidades identificadas pela Câmara Municipal durante a vigência contratual, abrangendo exclusivamente matérias relacionadas aos processos submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.5. A solução proposta não envolve a substituição das atribuições dos agentes públicos ou da assessoria jurídica permanente da Câmara Municipal, tampouco a representação judicial do órgão, consistindo exclusivamente em suporte técnico especializado voltado à adequada instrução dos processos de controle externo e à elaboração das manifestações necessárias ao exercício do contraditório e da ampla defesa perante o Tribunal de Contas.
- 3.6. Com a implementação da solução, pretende-se assegurar maior eficiência na condução das demandas perante o órgão de controle, aprimorar a qualidade técnica das manifestações apresentadas, garantir o adequado atendimento às diligências e notificações expedidas pelo TCE/SP e fortalecer a defesa institucional da Câmara Municipal nos processos de fiscalização e apreciação de atos de gestão sob sua responsabilidade..

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa ou profissional deverá comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, atendendo aos seguintes requisitos de habilitação necessários à adequada execução dos serviços, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1. Habilitação Jurídica
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, registrado na Junta Comercial;
- 4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
- a) Inscrição no CNPJ/MF ativa e regular.
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante a Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual (SEFAZ/SP);
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal (Prefeitura de domicílio do proponente).
- 4.1.3. Qualificação Técnica



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- a) Comprovante de inscrição regular da sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, quando se tratar de pessoa jurídica, ou inscrição profissional ativa junto à OAB, quando se tratar de advogado autônomo;
- b) Comprovação de que possui, em seu quadro societário, funcional ou de colaboradores, profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, apto à execução dos serviços objeto da contratação;
- c) Comprovação de experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) atuação em atividades relacionadas ao Direito Público, Direito Administrativo, controle externo, prestação de contas, acompanhamento de processos perante Tribunais de Contas ou serviços de natureza semelhante.

5. RELAÇÃO DE ATIVIDADES/ DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação compreende a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica destinados ao apoio técnico à Câmara Municipal de Biritiba Mirim na elaboração de justificativas, manifestações e peças de defesa a serem apresentadas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, abrangendo as seguintes atividades:

5.1.1. Análise dos Processos e Apontamentos

- a) Análise dos processos de fiscalização, acompanhamento ou prestação de contas em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) Exame dos relatórios de fiscalização, despachos, notificações, ofícios e demais documentos emitidos pelo TCESP;
- c) Identificação dos apontamentos, recomendações, determinações e questionamentos formulados pela fiscalização;
- d) Levantamento dos fatos, documentos e elementos necessários à elaboração das manifestações de defesa.

5.1.2. Levantamento e Organização de Informações

- a) Realização de reuniões técnicas com servidores e responsáveis da Câmara Municipal para obtenção de informações complementares;
- b) Orientação quanto à documentação necessária para instrução das respostas e justificativas;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- c) Organização e sistematização das informações e documentos destinados à comprovação dos fatos discutidos nos processos.

5.1.3. Elaboração de Justificativas e Manifestações

- a) Elaboração de justificativas administrativas e técnicas relacionadas aos apontamentos formulados pelo Tribunal de Contas;
- b) Redação de manifestações, esclarecimentos, memoriais, requerimentos e demais documentos necessários à instrução dos processos;
- c) Elaboração de peças de defesa destinadas ao exercício do contraditório e da ampla defesa perante o órgão de controle externo;
- d) Revisão técnica de documentos e informações que serão encaminhados ao TCESP.

5.1.4. Pesquisa Normativa e Jurisprudencial

- a) Levantamento da legislação federal, estadual e municipal aplicável às matérias analisadas;
- b) Pesquisa de jurisprudência, súmulas, orientações e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Identificação de precedentes e decisões que possam subsidiar as manifestações e defesas apresentadas.

5.1.5. Apoio Técnico Durante a Tramitação Processual

- a) Prestação de orientações técnicas relacionadas às exigências e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas;
- b) Auxílio na elaboração de respostas a diligências e pedidos de esclarecimentos;
- c) Análise de novos documentos e apontamentos eventualmente apresentados no decorrer da instrução processual;
- d) Elaboração de manifestações complementares que se mostrarem necessárias para atendimento das demandas relacionadas aos processos abrangidos pela contratação.

5.2. A contratada deverá fornecer, conforme a necessidade do caso concreto:

- a) Relatório de análise dos apontamentos constantes dos autos;
- b) Peças de defesa e demais documentos processuais pertinentes;
- c) Relatórios ou pareceres técnicos de apoio à tomada de decisão administrativa;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

5.3. Forma de Execução: Os serviços serão executados de forma remota e/ou presencial, conforme a necessidade da Câmara Municipal e a natureza das atividades desenvolvidas, mediante solicitação da Administração e observados os prazos processuais aplicáveis.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações da Contratada

- a.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- b.** Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- d.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- e.** Realizar os serviços descritos em sua proposta aprovada pela Câmara Municipal de Biritiba Mirim/ SP, executando as atividades necessárias à realização do objeto, dentro dos melhores padrões técnicos e com respeito à legislação vigente, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas neste Termo de Referência.
- f.** Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela Câmara Municipal de Biritiba Mirim/ SP e pela LGPD.
- g.** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Biritiba Mirim/ SP possíveis casos de descumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações, mantendo a Câmara informada do tratamento dado ao incidente.
- h.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos que apresentem defeitos ou incorreções.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- i. Prestar, em até 02 (dois) dias úteis, todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Biritiba Mirim/SP.
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do contrato.

6.2. Obrigações da Contratante

- a. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- b. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- d. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- e. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- f. Exercer a gestão e a supervisão dos serviços contratados junto à CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- g. Designar o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá ser a ligação entre as partes.
- h. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, assim como aquelas imprescindíveis ao cumprimento de suas obrigações.
- j. Efetuar a guarda de toda a documentação relativa ao objeto da contratação que lhe for encaminhada pela CONTRATADA.

6.3. Fiscalização

6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

6.3.3. Cabe ao Fiscal do Contrato:

- a.** Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b.** Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c.** Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

6.4. Infrações Administrativas

6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do termo de referência.
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.5. Sanções Administrativas

6.5.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

6.5.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.5.3. A sanção prevista na alínea a) do item 6.5.1 acima será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.4.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

6.5.4. A sanção prevista na alínea b) do item 6.5.1 acima será aplicada quando praticadas qualquer das condutas do subitem 6.4.1, sendo:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a contratação, nas hipóteses de o infrator retardar ou tumultuar o procedimento de contratação;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

e) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;

f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;

g) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;

h) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

i) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de o infrator estiver impedido de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

6.5.4.1. No caso da alínea a), o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Câmara a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.5.4.2. No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea e) do subitem 21.4 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

6.5.5. A sanção prevista na alínea c) do subitem 6.5.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 6.4.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).

6.5.6. A sanção prevista na alínea d) do subitem 6.5.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 6.4.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

6.5.7. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.

6.5.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- 6.5.9.** A aplicação de multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 6.5.10.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 6.5.11.** A aplicação das sanções previstas neste ato convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 6.5.12.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).
- 6.5.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 6.5.14.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 6.5.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.16.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.5.17.** As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

6.5.18. Em caso de rescisão contratual serão obedecidos os trâmites legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.19. São aplicáveis à presente contratação as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Tratamento de Dados Pessoais

6.6.1. Para fins do Contrato, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Termo de Referência, cabe à Câmara Municipal zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.7. Anticorrupção

6.7.1. Na execução do Ajuste Contratual é vedado à Câmara Municipal e à Contratada/Detentora e/ou o empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente termo de referência e futuro contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada.

7.1.1. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas após a execução do serviço prestado no período, conforme condições estabelecidas no Contrato.

7.1.2. A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica o número do Contrato, indicando ainda o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. A recusa ou retenção de pagamentos pela Câmara, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal

7.1.5. A Câmara fará o pagamento por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.

7.1.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Câmara, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

7.1.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.6.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Dispensa de Licitação nos termos do artigo n.º 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.2. Critério de Julgamento: Menor Preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa inicial para a contratação é de R\$ 60.905,00 (sessenta mil, novecentos e cinco reais), conforme média apurada de contratações similares consultadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme Ficha Orçamentária a ser indicada pela Contabilidade, constante no Orçamento Anual.